CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, DETONAÇÃO E DESMONTE DE ROCHA
Nº 101/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2691 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **DARNES ROGERI MENEGON & CIA LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.426.698/0001-13, com sede na BR 386, Km 135, Bairro Papagaio, na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista ser dispensado de licitação em função de não atingir o limite, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Serviços de perfuração até o limite de 100 metros lineares, detonação e desmonte de rocha em estradas do interior do município, com inclusão de materiais e equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R$ 75,00** (setenta e cinco reais) o metro linear perfurado e detonado, até o limite máximo de **R$7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), na seguinte forma e critérios para pagamento:

Da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em sua totalidade conforme relatório após a execução dos serviços e obedecidos todos os critérios abaixo.

Critérios para pagamento:

O pagamento fica vinculado aos seguintes critérios:

1. Retenção do percentual relativo a Seguridade Social;
2. Considera-se ordem de serviço a assinatura deste contrato;
3. A efetiva execução dos serviços mediante acompanhamento fiscal, medido pela Contratante. Não serão efetuados pagamentos antecipados;
4. Apresentação das faturas, por parte da contratada, no valor correspondente ao valor constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante;

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pró rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da prestação deste serviço serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal De obras e Serviços Públicos:
05.01.26.782.0009.2027 – Manutenção Viárias do Municipio
3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas.

CLAUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8666/83;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese por falência, concordata, dissolução, liquidação ou alteração da estrutura social da CONTRATADA, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, este será recebido pela CONTRATANTE na situação em que se encontra, ficando desobrigado qualquer vínculo com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

Os serviços terão inicio na assinatura deste contrato e serão executadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as clausulas deste instrumento.

O prazo para execução dos serviços é até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período.

CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO.

Dispensado de licitação por não atingir o limite, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os valores do presente contrato não sofrerá correção.

CLAUSULA DÉCIMA : DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) Apresentação de relatórios de execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS.

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente contrato garantirá a detonação de forma a facilitar o carregamento com equipamentos de pequeno porte.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não será permitido subcontratações para execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01.- Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

b) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamento de segurança;

e) Apresentar, durante a execução dos serviços, os requisitos solicitados na clausula terceira deste contrato;

f) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros em função da execução dos serviços;

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, materiais inadequados, tarefeiros, operários inabilitados e coisas deste gênero.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 1 % nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual

O tempo em que o serviço permanecer embargado será considerado como tempo de execução.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços em qualquer tempo através do Secretário de Obras Municipal Adílio José Batistella.

A fiscalização transmitirá por escrito, A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos as penalidades a que ficar sujeito a CONTRATANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas suas reivindicações no período de 48 horas.

Quando as especificações ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos, ou surgirem dúvidas de interpretação, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, funcionário ou empreiteiro da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega dos serviços contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes ou empecilhos que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

e) Por falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;

f) No caso de mau tempo, por um período superior a 20% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS REPRESENTANTES DAS PARTES:

Fica pré-determinado entre as partes que, para o fiel cumprimento deste contrato, será representante DA CONTRATANTE o Sr. Adílio José Batistella, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e DA CONTRATADA o Sr. Darnes Rogeri Menegon, sócio proprietário da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e foram, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 10 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Darnes Rogeri Menegon& Cia Ltda - mE
CNPJ/MF sob nº 08.426.698/0001-13

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: